



PREFEITURA DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº	2017165.
Processo nº	007/2017– SEMC.
Modalidade	Convite nº 001/2017.
Procedência	Secretaria Municipal de Cultura.
Objeto	Serviço de locação de palco, som, iluminação, grid, arquibancada e disciplinadores.
Presidente da CPL	Roberto Cesar Lavor dos Santos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO: O Convite nº 001/2017 realizado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, foi efetivado com observância da Lei 8.666/93, com as devidas alterações, Lei Municipal nº 18.347/2010 cfe. Art. 34, I em todas as fases e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos sendo que o mesmo encontra-se devidamente arquivado em uma pasta na própria Secretaria:

Na fase interna constata-se:

1. Solicitação de abertura do processo licitatório;
2. Termo de Autuação;
3. Levantamento Preliminar de Preços e Mapa de Preços Médios;
4. Termo de Reserva Orçamentária;
5. Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
6. Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação;
7. Autorização do Ordenador de Despesa;
8. Edital e Anexos;
9. Parecer Jurídico nº 001/2017 – SEMGOF/NTLC/CH-24-03-17

Na fase externa constata-se:

1. Aviso de licitação publicado no Quadro de Aviso da Secretaria em 27/03/2017;
2. Protocolo de entrega da Carta Convite;
3. Ata da sessão pública de abertura do Convite em 07/04/2016;
4. Termo de Adjudicação Assinado pela Comissão Especial de Licitação (Presidente e Membros);
5. Termo de Homologação Assinado pelo Ordenador de Despesa;
6. Publicação do Resultado de Licitação no Quadro da Secretaria;

CONSTA O CONTRATO Nº 007/2017- SEMC com a empresa **Paulinho Produções e Execuções musicais LTDA**, no valor global de **R\$ 72.100,00** com **vigência de 11/04/2017 a 09/06/2017 totalizando 60 dias**. **Fiscal do Contrato: Waldeci Reis Lemos Mota** servidor público municipal, chefe de divisão/SEMC.

No decorrer da análise do contrato supracitado constatou-se que o mesmo não apresenta falhas que ofendem os dispositivos legais (Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006) e que foi celebrado com as devidas observações nas suas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, assinado pelas partes e uma testemunha devidamente qualificada.

PARECER: Constatou-se que o mesmo, está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de solicitação, autorização e contratação, podendo continuar a gerar despesas para a municipalidade.

Santarém (PA), 29 de maio de 2017.

Maria do Socorro Magalhães Pereira

Responsável pelo Controle Interno
OAB/PA nº 8056 e CRC nº 6264/0